



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

LEI Nº 978/99-PMM

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Art. 314, da lei Orgânica do Município de Macapá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação criado pelo art. 314, da Lei Orgânica do Município de Macapá, terá composição e estrutura, definida nesta lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13(treze) Membros Efetivos e 13 (treze) Membros Suplentes, indicados da seguinte maneira:

I – 04 Membros Efetivos e 04 (quatro) Suplentes serão indicados pelo prefeito Municipal de Macapá;

→ II – 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes serão indicado pela Câmara Municipal de Macapá;

III – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Suplente será indicado pelo Ministério Público do Estado do Amapá;

IV – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Suplente será indicado pela entidade Sindical do Magistério no Estado do Amapá;

V – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Suplente será indicado pelas Escolas Municipais, em lista tríplice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

VI – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Suplente será indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado do Amapá:

VII – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Suplente será indicado pelo Governo do Estado do Amapá;

VIII – 0 Secretario(a) Municipal de Educação e Cultura do Município de Macapá, considerar-se-á Membro Efetivo nato, com direito a votar e ser votado (a);

IX – 0 Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura do Município de Macapá, considerar-se-á Membro Efetivo, com direito a votar e ser votado (a);

**Art. 3º.** Os Membros Efetivos do Colegiado, elaborarão o REGIMENTO do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será APROVADO pelo Prefeito Municipal de Macapá, e vigorará após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Macapá, adotara as medidas necessárias para a consecução desta lei, dentro dos tramites legais.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada no prezo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua sanção e/ou promulgação sua assinatura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de setembro de 1999.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá